

*Estado do Espírito Santo*  
*Prefeitura Municipal de Guarapari*  
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.305/91

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O ANO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espí  
rito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a  
Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

C A P Í T U L O I

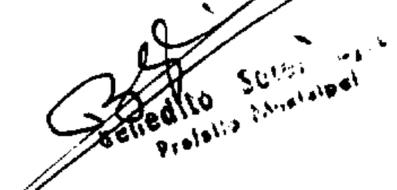
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos  
Orçamentos Anuais e PLurianuais relativos ao exercício financeiro  
de 1992, as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

Art. 2º - O montante das despesas não deverá ser  
superior ao das receitas, excluindo-se as operações de crédito por  
antecipação da receita.

Parágrafo único - O disposto neste artigo preva  
lecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estima  
das segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis  
respectivas, vigentes em junho de 1991, valores que serão automati  
camente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela  
criação dos índices legais no período compreendido entre junho e  
dezembro de 1991.

  
Benedito Soares  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.305/91

Art. 4º - As receitas próprias da Prefeitura serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com Pessoal e Encargos Pessoais e outros de sua manutenção, objetivando racionalizar despesas.

Art. 5º - A manutenção de atividades precederá as prioridades de programas e projetos.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que reformulados, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que definidas as fontes de recursos.

C A P Í T U L O   I I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

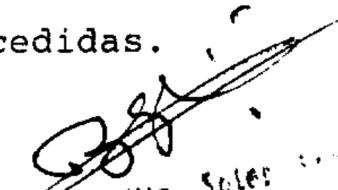
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo Poder Legislativo e a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG -.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 10 - Na estimativa das receitas e retornos de crédito serão quantificados os efeitos decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, de forma a identificar as vantagens concedidas.

PMGP-01

  
Benedito Sales  
Cidade de Guarapari

*Estado do Espírito Santo*  
*Prefeitura Municipal de Guarapari*  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.305/91

Art. 11 - As despesas com pessoal não poderão ultrapassar a média anual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente.

Art. 12 - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao Orçamento de 1991, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1991.

Art. 13 - As dotações à conta de recursos próprios da Administração Municipal destinadas a despesas de capital (28,80%), não incluídas as dotações decorrentes de aplicação do art. 212 da Constituição Federal, observarão a seguinte participação relativa admitindo-se a variação de até 5% (cinco por cento) sobre esses percentuais:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>%</u>
I - Poder Legislativo	6,10
II - Coordenação Geral - COGE	1,23
III - Gabinete do Prefeito - GP	5,65
IV - Procuradoria Geral - PG	2,12
V - Secretaria Municipal da Administração - SEA	1,45
VI - Secretaria Municipal da Fazenda - SEF	2,16
VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Serviços Públicos - SEMASP	15,04
VIII - Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura - SETUC	6,75
IX - Secretaria Municipal da Educação e do Esporte - SEDE	18,33
X - Secretaria Municipal da Saúde e do Bem Estar - SESBE	8,56
XI - Encargos	3,81
T O T A L	71,20

PMGP-01

*Benedito Sater*  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.305/91

Art. 14 - As despesas com pessoal serão fixadas na dotação da Educação, Saúde e as demais agrupadas na Secretaria Municipal de Administração.

C A P Í T U L O    I I I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - Na lei Orçamentária Anual para 1992, a discriminação da despesa, para o Orçamento Fiscal, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais  
Outras Despesas Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Outras Despesas de Capital

Art. 16 - A Coordenação Gereal - COGE -, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma do que dispõe o art. 3º desta Lei.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17 - Nas alterações de dotações constantes do projeto de lei orçamentária, relativas a transferência entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

PMGP-01

  
Benedito  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 1.305/91

I - as alterações serão iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação;

II - na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Excluem-se das disposições deste artigo as transferências que envolvam entidade não integrante do projeto de lei orçamentária.

Art. 18 - As dotações globais de cada órgão para o Orçamento do exercício de 1992, obedecerão aos seguintes percentuais, admitindo a variação de até 5% (cinco por cento) sobre esses percentuais:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>§</u>
I - Poder Legislativo	6,0
II - Coordenação Geral - COGE -	0,58
III - Gabinete do Prefeito - GP -	3,64
IV - Procuradoria Geral - PG -	2,25
V - Secretaria Municipal da Administração - SEA -	21,75
VI - Secretaria Municipal da Fazenda - SEF -	2,33
VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Serviços Públicos - SEMASP -	17,66
VIII - Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura - SETUC -	6,30
IX - Secretaria Municipal da Educação e do Esporte - SEDE -	25,74
X - Secretaria Municipal da Saúde e do Bem Estar - SESBE -	10,13

PMGP-01

*[Handwritten Signature]*  
Benedito Soares Lima  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.305/91

<u>ÓRGÃO</u>	<u>§</u>
XI - Encargos Gerais do Município	<u>3,62</u>
T O T A L	100,00

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 17 de outubro de 1991

  
BENEDITO SOTER LYRA  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI 1.305/91

PRIORIDADE E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - Início das obras da Câmara Municipal.

Construção de Instalações próprias da Câmara Municipal.

Construção e instalação da sede da Câmara Municipal.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - GABINETE DO PREFEITO - GP

2.1.1 - Modernização da estrutura do Gabinete do Prefeito.

2.2 - PROCURADORIA GERAL - PG

2.2.1 - Adaptação do serviço jurídico da Prefeitura à realidade brasileira.

2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEA

2.3.1 - Modernização - informatização da Administração Pública Municipal - aperfeiçoar os sistemas de planejamento das ações governamentais e dos recursos humanos;

2.3.2 - Manutenção e concessão de benefícios da previdência social.

2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEF

2.4.1 - Modernização e informatização do Serviço Fazendário Municipal - aperfeiçoando os sistemas de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária de pagamento e execução financeira e da contabilidade.

2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP

2.5.1 - Aquisição de equipamentos e produtos agrícolas;

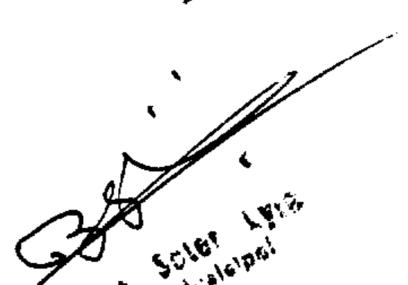
2.5.2 - Restrução e conservação da rede viária municipal urbana e rural;

*[Assinatura]*  
Benedito SCS  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.305/91

- 2.5.3 - Construção e pavimentação de logradouros públicos urbanos e estradas do interior;
  - 2.5.4 - Construção da Rodoviária Municipal;
  - 2.5.5 - Proteção ao Meio Ambiente;
  - 2.5.6 - Manutenção das ações de defesa civil;
  - 2.5.7 - Saneamento básico - manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgoto - CESAN -.
- 2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DA CULTURA - SETUC
- 2.6.1 - Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
  - 2.6.2 - Difusão Cultural - apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município;
  - 2.6.3 - Estimular e ampliar a capacidade de recepção turística do Município.
- 2.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEDE
- 2.7.1 - Desenvolvimento da educação básica;
  - 2.7.2 - Distribuição de material de apoio pedagógico;
  - 2.7.3 - Merenda Escolar;
  - 2.7.4 - Iniciação do ensino técnico.
- 2.8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO BEM ESTAR - SESBE
- 2.8.1 - Assistência Social Comunitária;
  - 2.8.2 - Assistência ao Menor e a Velhice à nível municipal - creches e asilos.
- 2.9 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

  
Benedito Scler Lyra  
Prefeito Municipal